DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1397/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16720/2015
PROTOCOLO	: 1636294
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 97/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL E NOS LABORATÓRIOS REGIONAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato n. Administrativo n. 97/2015, o qual foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. – SANESUL e a empresa Analyser Comércio e Indústria Ltda. – EPP, pelo valor de R$ 36.099,92 (trinta e seis mil e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de equipamentos para a realização de análises no laboratório central e nos laboratórios regionais, com vigência prevista para o período de 24/9/2015 a 24/11/2015.

Os documentos atinentes ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 21/2015) e à formalização do Contrato em apreço foram julgados regulares, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-4683/2016 (peça n. 26, f. 381-383).

A equipe técnica da 5ª ICE ao apreciar os documentos dos autos manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato (peça n. 33, f. 394-396).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em tela (peça n. 34, f. 397).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, observa-se que foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª ICE (peça n. 33, f. 394-396):

Valor Inicial do Contratado n. 97/2015	R$ 36.099,92
Valor Empenhado	R$ 36.099,92
Despesa Liquidada (NF)	R$ 36.099,92
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 36.099,92

Assim sendo, observa-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos do art. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964, bem como o atendimento às normas contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato

Administrativo n. 97/2015, nos termos dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI